



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.297, DE 2023 (Do Sr. Nicoletti)

Dispõe sobre a alienação das armas de fogo de uso pessoal dos órgãos policiais aos seus integrantes, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a reserva remunerada.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1920/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 02/05/2023 19:10:09,963 - MESA

PL n.2297/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. NICOLETTI)

Dispõe sobre a alienação das armas de fogo de uso pessoal dos órgãos policiais aos seus integrantes, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a reserva remunerada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação das armas de fogo de uso pessoal dos órgãos policiais aos integrantes das carreiras de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a reserva remunerada.

Art. 2º Os órgãos policiais de que trata o art. 1º desta Lei poderão alienar as armas de fogo de uso pessoal utilizadas por seus membros no momento de sua aposentadoria ou transferência para a reserva remunerada, conforme regulamentação do respectivo ente federativo.

Parágrafo único. O valor da alienação da arma de fogo observará o seu valor de aquisição e a depreciação acumulada.

Art. 3º Nas situações de aposentadoria por invalidez, a alienação da arma ficará condicionada à avaliação médica e psicológica competente, no que se refere à sua capacidade para utilização do armamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 02/05/2023 19:10:09,963 - MESA

PL n.2297/2023

A atividade policial é repleta de riscos, inerentes às suas funções e que não cessam na passagem para inatividade. Em um país violento como o nosso, não há de se admitir que cidadãos que combateram a criminalidade durante seu serviço ativo fiquem indefesos na sua aposentadoria.

Podemos observar a necessidade premente da utilização de armas pelos policiais aposentados nas notícias abaixo:

*“A Polícia Civil tenta identificar dois criminosos que foram flagrados tentando roubar um motociclista em plena luz do dia em uma avenida movimentada da zona sul de São Paulo.*

*A ação dos bandidos foi impedida por um policial militar aposentado que passava no local e atirou contra a dupla, que conseguiu fugir.”<sup>1</sup>*

*“Um policial militar aposentado impediu um assalto em uma agência lotérica na região de Sobradinho II, no Distrito Federal, no começo da tarde desta quarta-feira (5). Imagens da câmera de segurança mostram quando o homem sai dos fundos da loja, atirando ([vídeo acima](#)).*

*O jovem, ferido, sai correndo para a rua. Segundo a PM, ele deixou para trás uma mochila, um par de chinelos e uma arma.*

*Com a ajuda de um helicóptero e do Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães), a Polícia Militar prendeu o suspeito, pouco tempo depois. Ele estava em um condomínio próximo, na DF-150, e foi levado para o hospital.”<sup>2</sup>*

Mesmo aposentado ou na reserva remunerada, o policial ainda corre risco de vida nas suas relações diárias, podendo se ver em uma situação de violência e em que deva agir para sua proteção ou de outrem. Para proteção desses profissionais, propomos que as diversas polícias possam

<sup>1</sup> <https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/ultimas/pm-aposentado-atira-contra-bandidos-e-impede-roubo-de-moto-16568476>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/09/05/pm-aposentado-impede-assalto-em-loterica-no-df.ghtml>



\* c d 2 3 3 2 5 7 0 8 3 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

alienar o armamento utilizado pelo agente de segurança pública, quando da passagem para a inatividade.

Noutro aspecto, a moderna doutrina da instrução de tiro preconiza que um dos princípios que regem a efetividade e eficiência no disparo de arma de fogo é a intimidade e o conhecimento que o operador possui com o armamento. Isso é reforçado pela memória muscular do operador em relação ao armamento. Uma frase extremamente repetida pelos instrutores de armamento e tiro é “a arma é uma extensão do corpo”.

Nesse aspecto não parece razoável que o policial que utilizou seu armamento por longos anos, tenha que, após a aposentadoria ou inatividade, adaptar-se novamente a outro armamento.

Assim, nada mais justo que esses dedicados servidores da pátria possam usufruir da arma utilizada por eles durante o serviço ativo, já que possuem a expertise necessária para tal, derivada de anos e anos de labuta com as mesmas.

Desse modo, elaboramos o presente projeto de lei que visa deixar claro a possibilidade de alienação do armamento utilizado por policiais durante a atividade por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a reserva remunerada, que deverá se dar conforme a legislação vigente e regulamentação do ente federativo ao qual o servidor pertence.

Por essas razões conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NICOLETTI**  
Deputado Federal UNIÃO/RR



\* c d 2 3 3 2 5 7 0 8 3 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO  
BRASIL  
Art. 27, 51, 52, 144**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988>

**FIM DO DOCUMENTO**